

因此，為確保上述事宜的開展符合市民實際需求，最有利於維護公共利益的解決辦法是以豁免進行公開競投方式，額外發出兩個輕型出租汽車客運普通牌照給兩公司，以避免重複進行有關冗長的競投程序而引起不便；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、豁免進行公開競投以發出兩個輕型出租汽車客運普通牌照，每一獲發准照的公司可最多為五十部符合法定要件之的士申請發給附屬於該准照的執照。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

### 第 178/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第101/2024號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零二五年十一月一日起生效。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

Assim, a solução mais favorável para salvaguardar o interesse público no exercício da referida actividade em conformidade com as necessidades reais da população, evitando-se igualmente quaisquer transtornos resultantes da repetição de um moroso procedimento concursal, impõe a atribuição de mais duas licenças gerais de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer para as duas sociedades, dispensando-se para tanto a realização de concurso público.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. É dispensada a realização de concurso público para atribuição de duas licenças gerais para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, tendo cada sociedade licenciada direito a requerer a atribuição de alvará afecto à respectiva licença a um máximo de 50 táxis que preencham os requisitos legais.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2024.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件  
(第一款所指者)

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值  
及測量方法

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 <sup>-6</sup> )
2009年6月30日及以前	3.50	600
2009年7月1日及以後	2.50	450

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法（雙怠速法）》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

第 179/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元五萬一千六百元。

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10 <sup>-6</sup> )
Até 30 de Junho de 2009	3,50	600
Em ou após 1 de Julho de 2009	2,50	450

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases de Escape Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação lenta)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de n-hexano.

(3) A velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento estável mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com a caixa de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a válvula de borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 51 600 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.